



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 3233	Ass. 
--------------	----------

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO n°: 092/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO n°: 049/2025.**

**INTERESSADO:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Mercedes-PR.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico Conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço por Item", destinado a formalização de Ata de Registro de Preços visando a eventual "aquisição de equipamentos permanentes, bem como materiais de expediente de informática, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada 'Compra Mercedes'", com prioridade de contratação "MÉDIA" conforme consta no item 06 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-54).

#### I. RELATÓRIO.

Trata-se de um procedimento licitatório em que foi utilizado a plataforma eletrônica COMPRASGOV – disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, para o desenvolver do seu trâmite.

Ao que nos demonstra os autos desse caderno licitatório, a *Fase Preparatória* deste *Pregão* desenvolveu-se de acordo com o que preconiza o art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021, com um satisfatório atendimento ao disposto do artigo 3° do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido no *Parecer Jurídico Inicial* (fls. 435-455).

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

**I** - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

**II** - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(...)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 50/52	Ass. 
---------------	----------

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via publicação de Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a estrita observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023, no que diz respeito a *Publicidade* e a *Transparência* do certame licitatório.

**Art. 54.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

(...)

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora, em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio, foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de *Extrato*, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 2º do Decreto Municipal n.º 175/2023, que trata das publicações de documentos licitatórios.

**Art. 176.** Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;  
II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo único.** Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Foi devidamente observado o prazo mínimo de (08) oito dias úteis entre a última divulgação do edital, e o início da abertura da sessão de apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois a última publicação do aviso



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

de retificação de edital da licitação ocorreu na data de 24/06/2025 (fl.842-843), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas, ocorreu somente na data de 10/07/2025, conforme consta nos respectivos *Termo de Julgamento* (fls.924-1002).

Ainda comentando a respeito da segunda etapa, após a publicação do Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listadas no *Relatório de Declarações* (fls.921-923), momento em que foi aferido a possibilidade do enquadramento das empresas licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; Lei Complementar Municipal n.º 012/2009; Decreto Municipal 162/2015; do Decreto Municipal n.º 093/2024; e do item 3.5 e 3.5.2 do Edital.

O *Termo de Julgamento* (fls.924-1002), foi expedido no momento oportuno pelo *Pregoeiro* e pela *Equipe de Apoio*, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, também registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 10/07/2025, atestando assim, o hígido cumprimento dos trâmites legais, assim sendo, as propostas ofertadas foram recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, dentro do prazo (data e horário) estabelecidos no edital. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo específico disponibilizado no próprio sistema eletrônico.

Quanto a habilitação, coube ao *Pregoeiro* avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, em seguida, o *Pregoeiro* realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica empregada, passou-se, então, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023 à verificação dos documentos de habilitação, sendo constatado que a empresa licitante classificada atendeu aos requisitos exigidos.

O presente *Caderno Licitatório* encontra-se até o momento instruído com os seguintes documentos, para subsidiar a presente análise do *Parecer Jurídica Consultivo*:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- Documento de formalização de demanda (fls. 02-54);
- Laudo Técnico (fls.55);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.56);
- Memorando 10/2025 (fls. 57-58);
- Memorando Resposta (fls.59-73);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 74-110);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 111);
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls.112-178);
- Cotação e Planilha de preços (fls. 179-182);
- Certidão de Fé Pública (fls. 183-188);
- Termo de Referência (fls.189-259);
- Anexo Único do TR (fls.260-274);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.275);
- Certidão de Dispensa de Publicação de Intenção de Registro de Preços (fl.276)
- Minuta de Edital de Pregão e Contrato com os anexos (fls. 277-421);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.422);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.423);
- Ofício 088/2025 ao Exmo. Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.424-425);
- Portaria 321/2025, designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.426);
- Lista de Verificação da regularidade processual (fls.427-434);
- 
- Parecer Jurídico Inicial (fls.435-455);
- Parecer nº 061/2025, autorização do Exmo. Sr. Prefeito (fls.456);
- Edital de Publicação PREGÃO (fls.457-746);
- Relação de itens (fls. 747-755);
- Aviso de Licitação PNCP (fls. 756);
- Extrato de Edital (fls. 757-758);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- Publicação de Extrato no Diário Oficial de Mercedes (fls. 759-761);
- Publicação de Extrato no Jornal O Paraná (fls. 762);
- Termo de encerramento Vol. 001 (fls.763);
- Termo de abertura Vol. 002 (fls. 766);
- Pedido de esclarecimento (fls.767);
- Resposta esclarecimento (fls.768-770);
- Aviso PNCP (fls.771);
- Pedido Impugnação (fls.772-782);
- Decisão Pedido Impugnação (fls.783-788);
- Publicação de Decisão (fls.789-791);
- Pedido de Impugnação (fls. 792-804);
- Decisão de Impugnação (fls. 805-807);
- Publicação Decisão Impugnação (fls. 808-809);
- Aviso 001 Retificação de Edital (fls. 810);
- Aviso PNCP (fls.811);
- Publicação Diario Of. Mercedes (fls.812-813);
- Publicação Jornal O Paraná (fls.814);
- Publicação Diario Of. Paraná (fls.815);
- Pedido de Impugnação (fls.816-829);
- Parecer Tecnico (fls.830-831);
- Decisão de Impugnação (fls. 832-834);
- Publicação Diario Of. Mercedes (835-836);
- Aviso II de Retificação de Edital (fls.837-838);
- Publicação de Aviso II Retificação Edital no Diario Of. Mercedes (fls.839-840);
- Publicação de Aviso II Retificação de Edital no Jornal O Paraná (fls.841);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- Publicação de Aviso II Retificação de Edital no Diário Of. Paraná (fls.842-843);
- Documentos do Licitante Fornecedor (fls. 844-920);
- Relatório de Declarações (fls.921-923);
- Termos de Julgamentos (fls. 924-1002);
- Despacho Pregoeiro (fls.1003-1010).

Em síntese, este é o relatório do *Parecer Jurídico Conclusivo* deste *Pregão Eletrônico* que tem por objetivo constituir Ata de Registro de Preços, que tramita sob Processo nº 092/2025; Pregão nº 049/2025.

## II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, é necessário mencionar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do *Pregoeiro* e tampouco da *Equipe de Apoio*, assim, pontos como a avaliação de propostas, preços, valores financeiros e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem nos autos a prática de erro grosseiro, ou de manifesta má fé, não serão aqui analisados, é necessário informar também que ficam excluídos desta análise consultiva, um detalhamento eminentemente técnico e peculiar a respeito do produto adquirido ou do *objeto* da contratação.

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição pública, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva,

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público, tampouco da manutenção e uso dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade (*Mérito*) que deram ensejo a deflagração do presente procedimento licitatório, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, ou de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da “*modalidade de licitação*” escolhida e aplicada, bem como o seu “*critério de julgamento*”; conforme direciona a legislação, também de dar um suporte teórico ao agente de contratação, e para a comissão de licitação, caso haja necessidade; zelar pela observância dos princípios administrativos; e garantir a melhor adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros aspectos correlatos.

### III- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Importante mencionar que A “*Ata de Registro de Preços*” é um instrumento vinculativo e obrigacional, que deflagra apenas uma expectativa de contratação futura. Neste



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 5038	Ass. 
--------------	----------

documento, são registrados os preços, fornecedores, condições de fornecimento e todos os órgãos participantes, conforme trata o artigo 6º XLVI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XLVI** - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

(...)

**Art. 83.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 84.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade "*Pregão Eletrônico*", pelo critério de julgamento "*Menor Preço por Item*", sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com um satisfatório atendimento ao *Princípios Jurídicos* do art. 37 *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atendeu também de maneira satisfatória aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já mencionado no *Parecer Jurídico Inicial* acostado neste procedimento licitatório (fls.435-455).

A *Fase Externa* deste procedimento, iniciada com a publicação de edital e a convocação dos interessados, também atenderam aos ditames legais, pois houve a observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023, que demonstra zelo e respeito pela publicidade e pela transparência dos atos administrativos aqui em análise.

O prazo mínimo de (08) oito dias úteis exigidos entre a última publicação do edital e o início da sessão de apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Federal n.º 14.133/2021, foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação da última retificação do edital de licitação se deu na data de 24/06/2025 (fls.842-843), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente no dia 10/07/2025 conforme consta no *Termo de Julgamento* (fls.924-1002), o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido.

**Art. 55.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

**I** - Para aquisição de bens:

**a)** 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

(...)

Ainda comentando a respeito da segunda etapa do procedimento, após a publicação do edital, e de forma unicamente eletrônica, através do sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal), credenciaram-se para participar do certame as empresas listada no *Relatório de Declarações* (fls.921-923), neste momento oportuno foi verificado a possibilidade do enquadramento das licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios que a Lei Complementar Federal n.º 123/2006; Lei Complementar Municipal n.º 012/2009; Decreto Municipal 162/2015; e o item 3.5 do edital, dispuzeram.

Necessário pontuar neste momento, que o valor da contratação dos respectivos 39 *Itens*, ficou abaixo do limite estipulado no artigo 48 inciso I da lei 123/2006 (*leia-se R\$ 80.000,00*), portanto, para esses itens, a licitação se deu de forma *EXCLUSIVA*, para ME e EPP, conforme já foi esclarecido no Edital publicado, e nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Parágrafo único.** No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

**I** - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**II** - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**III** - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

**Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

**II** - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(...)

Os *Termos de Julgamentos* juntamente com os seus respectivos relatórios (fls.924-1002), foram expedidos em momento oportuno pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos necessários para a fase de Habilitação, assim, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 10/07/2025, onde as propostas e os documentos de habilitação foram recebidos exclusivamente por meio virtual, através do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital, atestando novamente o hígido cumprimetno dos trâmites legais.

**Art. 8º** A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Exigiu-se também que as empresas licitantes apresentassem as devidas declarações e documentações em local específico disponibilizado dentro do sistema eletrônico, e quanto ao



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

3023

Ass.

cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigências do edital, para assim conseguir aferir a melhor proposta que satisfaça o interesse público municipal, na sequência, os *itens* licitados foram adjudicados às respectivas empresas vencedoras, conforme consta no respectivo *Termo de Julgamento* (fls.924-1002), Vejamos:

### ITEM 001

- \* Objeto: Microcomputador (...).
- \* Quantidade: 002
- \* Melhor Lance: R\$ 8.899,00
- \* Valor Total: R\$ 17.798,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 002

- \* Objeto: Microcomputador (...).
- \* Quantidade: 09
- \* Melhor Lance: R\$ 8.425,00.
- \* Valor Total: R\$ 75.825,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 003

- \* Objeto: Microcomputador (...)
- \* Quantidade: 10
- \* Melhor Lance: R\$ 7.465,00.
- \* Valor Total: R\$74.650,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 004

- \* Objeto: Microcomputador (...).
- \* Quantidade: 11
- \* Melhor Lance: R\$ 7.070,00.
- \* Valor Total: R\$ 77.770,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 005

- \* Objeto: Microcomputador (...)
- \* Quantidade: 20
- \* Melhor Lance: R\$ 3.900,00.
- \* Valor Total: R\$ 78.000,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ITEM 006

- \* Objeto: Monitor Computador (...).
- \* Quantidade: 12
- \* Melhor Lance: R\$ 1.125,00.
- \* Valor Total: R\$13.500,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 007

- \* Objeto: Notebook (...).
- \* Quantidade:05
- \* Melhor Lance: R\$ 4.365,00.
- \* Valor Total: R\$ 21.825,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 008

- \* Objeto: Notebook (...).
- \* Quantidade: 002
- \* Melhor Lance: R\$ 5.799,00.
- \* Valor Total: R\$11.598,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 009

- \* Objeto: Impressora Multifuncional (...).
- \* Quantidade: 008
- \* Melhor Lance: R\$ 2.499,00.
- \* Valor Total: R\$ 19.992,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 010

- \* Objeto: Impressora Multifuncional (...).
- \* Quantidade: 005
- \* Melhor Lance: R\$ 2.549,00.
- \* Valor Total: R\$ 12.745,00.
- \* Aceito e Habilitado para: 60.088.537 JEFFERSON VORPAGEL KLEIN, inscrito sob CNPJ nº 60.088.537/0001-87.

### ITEM 011

- \* Objeto: Impressora Funcional (...).
- \* Quantidade: 001
- \* Melhor Lance: R\$ 3.570,00.
- \* Valor Total: R\$ 3.570,00.
- \* Aceito e Habilitado para: 60.088.537 JEFFERSON VORPAGEL KLEIN, inscrito sob CNPJ nº 60.088.537/0001-87.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ITEM 012

- \* Objeto: Impressora Funcional (...).
- \* Quantidade: 002
- \* Melhor Lance: R\$1250,00.
- \* Valor Total: R\$ 2500,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 013

- \* Objeto: Scanner (...)
- \* Quantidade: 02
- \* Melhor Lance: R\$ 3500,00.
- \* Valor Total: R\$ 7.000,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 014

- \* Objeto: Placa Controle (...)
- \* Quantidade: 30
- \* Melhor Lance: R\$ 656,00.
- \* Valor Total: R\$ 19.680,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 015

- \* Objeto: Projetor multimídia (...)
- \* Quantidade: 004
- \* Melhor Lance: R\$ 3800,00.
- \* Valor Total: R\$ 15.200,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 016

- \* Objeto: Relógio Ponto (...)
- \* Quantidade: 003
- \* Melhor Lance: R\$ 1.933,30.
- \* Valor Total: R\$ 5.799,90.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 017

- \* Objeto: Aparelho Telefônico Celular. (...).
- \* Quantidade: 009
- \* Melhor Lance: R\$ 1.470,00.
- \* Valor Total: R\$ 13.230,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 3024	Ass. 
--------------	----------

### ITEM 018

- \* Objeto: Tablet (...)
- \* Quantidade: 002
- \* Melhor Lance: R\$ 4.990,00.
- \* Valor Total: R\$ 9.980,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 019

- \* Objeto: Roteador (...)
- \* Quantidade: 02
- \* Melhor Lance: R\$ 1.600,00.
- \* Valor Total: R\$ 3.200,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 020

- \* Objeto: Máquina elétrica de encadernação (...).
- \* Quantidade: 001
- \* Melhor Lance: R\$ 1.180,00.
- \* Valor Total: R\$ 1.180,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 021

- \* Objeto: Televisor (...).
- \* Quantidade: 005
- \* Melhor Lance: R\$ 2.048,00.
- \* Valor Total: R\$ 10.240,00.
- \* Aceito e Habilitado para: 60.088.537 JEFFERSON VORPAGEL KLEIN, inscrito sob CNPJ nº 60.088.537/0001-87.

### ITEM 022

- \* Objeto: Caixa som (...).
- \* Quantidade: 003
- \* Melhor Lance: R\$ 370,40.
- \* Valor Total: R\$ 1.111,20.
- \* Aceito e Habilitado para: 60.088.537 JEFFERSON VORPAGEL KLEIN, inscrito sob CNPJ nº 60.088.537/0001-87.

### ITEM 023

- \* Objeto: Impressora Térmica (...)
- \* Quantidade: 001
- \* Melhor Lance: R\$ 7.695,00.
- \* Valor Total: R\$ 7.695,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 1025	Ass. 
--------------	----------

### ITEM 024

- \* Objeto: Fonte Alimentação (...).
- \* Quantidade: 010
- \* Melhor Lance: R\$ 328,00.
- \* Valor Total: R\$ 3.280,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 025

- \* Objeto: Fonte Alimentação (...)
- \* Quantidade: 003
- \* Melhor Lance: R\$ 237,00.
- \* Valor Total: R\$ 711,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 026

- \* Objeto: Conversor Vídeo (...)
- \* Quantidade: 010
- \* Melhor Lance: R\$ 142,00.
- \* Valor Total: R\$ 1.420,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 027

- \* Objeto: Bateria Automotiva (...).
- \* Quantidade: 30
- \* Melhor Lance: R\$ 141,00.
- \* Valor Total: R\$ 4230,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 028

- \* Objeto: Telefone Cabeça (...)
- \* Quantidade: 005
- \* Melhor Lance: R\$ 177,00.
- \* Valor Total: R\$ 885,00.
- \* Aceito e Habilitado para: ROGERIO MONDARDO MOVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.874.160/0001-83.

### ITEM 029

- \* Objeto: Mouse pad (...)
- \* Quantidade: 100
- \* Melhor Lance: R\$ 11,90.
- \* Valor Total: R\$ 1.190,00.
- \* Aceito e Habilitado para: 60.088.537 JEFFERSON VORPAGEL KLEIN, inscrito sob CNPJ nº 60.088.537/0001-87.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ITEM 030

- \* Objeto: Mouse Computador (...).
- \* Quantidade: 100
- \* Melhor Lance: R\$ 10,90.
- \* Valor Total: R\$ 1.090,00.
- \* Aceito e Habilitado para: 60.088.537 JEFFERSON VORPAGEL KLEIN, inscrito sob CNPJ nº 60.088.537/0001-87.

### ITEM 031

- \* Objeto: Teclado microcomputador (...).
- \* Quantidade: 100
- \* Melhor Lance: R\$ 30,90.
- \* Valor Total: R\$ 3.090,00.
- \* Aceito e Habilitado para: 60.088.537 JEFFERSON VORPAGEL KLEIN, inscrito sob CNPJ nº 60.088.537/0001-87.

### ITEM 032

- \* Objeto: Filtro Linha (...).
- \* Quantidade: 30
- \* Melhor Lance: R\$ 39,20.
- \* Valor Total: R\$ 1.176,00.
- \* Aceito e Habilitado para: ROGERIO MONDARDO MOVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.874.160/0001-83.

### ITEM 033

- \* Objeto: Fone Ouvido (...)
- \* Quantidade: 30
- \* Melhor Lance: R\$ 90,00.
- \* Valor Total: R\$ 2.700,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 034

- \* Objeto: Conector Cabo par Trançado (...)
- \* Quantidade: 30
- \* Melhor Lance: R\$ 24,00.
- \* Valor Total: R\$ 720,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 035

- \* Objeto: Cabo coaxial (...).
- \* Quantidade: 002
- \* Melhor Lance: R\$ 1.060,00.
- \* Valor Total: R\$ 2.120,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ITEM 036

- \* Objeto: Tablet (...)
- \* Quantidade: 002
- \* Melhor Lance: R\$ 733,00.
- \* Valor Total: R\$ 1.466,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 037

- \* Objeto: Apresentador multimídia (...)
- \* Quantidade: 002
- \* Melhor Lance: R\$ 199,00.
- \* Valor Total: R\$ 398,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 038

- \* Objeto: Suporte Adaptação Tripé (...)
- \* Quantidade: 002
- \* Melhor Lance: R\$ 238,00.
- \* Valor Total: R\$ 476,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

### ITEM 039

- \* Objeto: Fone ouvido (...)
- \* Quantidade: 002
- \* Melhor Lance: R\$ 318,00.
- \* Valor Total: R\$ 636,00.
- \* Aceito e Habilitado para: A. CARNEVALLI LTDA, inscrito sob CNPJ nº 18.012.406/0001-50.

Conforme demonstrado no *Termo de julgamento* (fls.924-1002), o valor obtido no certame licitatório NÃO extrapolou o limite máximo do valor estimado e estabelecido no edital, assim, concluídas as fases interna e externa da licitação, os autos foram juntados em um único caderno e remetidos a esta Procuradoria Municipal para emissão de um *Parecer Jurídico Conclusivo*.

Percebe-se então que após análise desses autos, que a modalidade de licitação escolhida, “*Pregão Eletrônico*” bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com a legislação atual, conforme já consta no *Parecer Jurídico Inicial* (fls.435-455), elaborado com fundamentação legal no art. 53, da Lei n.º 14.133/2021.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

No mais, o procedimento em exame demonstra que aparentemente atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, pois foi demonstrado através dos autos que o *Princípio da Publicidade* foi devidamente observado na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado por meio eletrônico, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi observado o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente, em especial a Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção ao *Princípio da Impessoalidade* e o *Princípio da Igualdade*, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado a ferramenta virtual disponibilizada pelo governo federal para o desenvolver de todo o seu trâmite, e ao que nos demonstra os autos, foi adotado unicamente o critério de cunho *objetivo* pelos agentes públicos para chegar ao licitante vencedor.

Ao mesmo tempo, vê-se que o *Princípio da Moralidade* e o *Princípio da Proibição Administrativa* também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso de todos os atos do certame, e as razões reais de sua realização condizem com a normalidade de uma contratação pública, preservando assim a moral e os bons costumes e refletindo a postura proba da Administração Pública Municipal, bem como de seus colaboradores e gestores que participaram do certame.

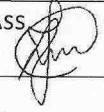
Assim, diante de toda a documentação aqui exposta, é possível inferir que foram observados neste caderno licitatório o *Princípio do Julgamento Objetivo*, quando da valiação das melhores propostas, o *Princípio da Vinculação* entre a contratação pública e a satisfação da sua necessidade, e o *Princípio da Segregação de Funções*, uma vez que todo o trâmite dos atos administrativos foram realizados de acordo com as estipulações de cada agente público e das suas respectivas exigências pre definidas na Lei e no Edital.

Conforme já foi adiantado no relatório deste parecer, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência, assim, outras regras aplicadas neste certame e relacionadas à etapa externa também encontram-se



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 02/9	Ass. 
--------------	--

tipificadas nos *Decretos Municipais Regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021*, sendo que da análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

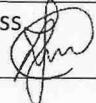
- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do último aviso de retificação de edital e aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, edição n.º 4144, de 18/06/2025 (fls.839-840); no jornal O Paraná, edição n.º 14.628, do dia 19/06/2025 (fls.841); e no Diário Of. Do Paraná, edição n.º 11917, do dia 24/06/2025 (fls. 842-843).
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de (08) oito dias úteis entre a última publicação de aviso do edital e a realização do início da sessão de recebimento das propostas, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 10/07/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 pois o prazo se deu em razão da utilização do critério de julgamento de *Menor Preço* em aquisição de *Bens ou Serviços Comuns*;
- c) Por força do *Decreto Municipal n.º 175/2023*, o Município de Mercedes-PR, optou por ora em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de *Extrato*, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pela empresa vencedora do certame, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do *Decreto Municipal n.º 032/2023*. Necessário informar também que foi garantido ampla possibilidade de apresentação de esclarecimentos e de impugnação do edital e de recursos administrativos durante o certame, e que após o resultado final, assim sendo,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 330	Ass. 
-------------	--

todos os questionamentos foram avaliados pela equipe. Houve ainda a manifestação de apresentar recursos por parte de algumas licitantes que não lograram êxito no certame, porém as razões recursais não foram apresentadas pelas recorrentes.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem outros registros de sanções aplicadas às empresas vencedoras, por meio de consultas em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidades poderá ensejar o impedimento da contratação.

Celebrado o *Instrumento de Contrato*, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que atualmente é de (20) vinte dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação pública.

**Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

#### IV - CONCLUSÃO.

Diante de toda a documentação aqui exposta, é possível inferir que não foram identificados nos autos deste caderno licitatório, evidências de ocorrência de erros grosseiros, nem de atos ímprobos e nem de má fé dos agentes públicos atuantes no certame, tendo o processo licitatório aparentemente corrido de maneira hígida, não sendo identificados indícios de irregularidades na fase de preparação tampouco na tramitação da fase externa, assim não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame para oportuna contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição dos objetos no momento oportuno.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 1033	Ass. 
--------------	----------

Este é o *Parecer Jurídico Conclusivo*, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes – PR, 17 de julho de 2025

**RODRIGO ADOLFO PERUZZO**

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Dados: 2025.07.17 10:51:20 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
OAB/PR 126260



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 92/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 49/2025, para Registro de Preços, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos permanentes, bem como materiais de expediente de informática, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:*

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	8.899,00
02	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	8.425,00
03	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	7.465,00
04	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	7.070,00
05	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	3.900,00
06	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.125,00
07	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	4.365,00
08	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	5.799,00
09	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	2.499,00
10	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	2.549,00
11	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	3.570,00
12	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.250,00
13	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	3.500,00
14	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	656,00
15	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	3.800,00
16	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.933,30
17	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.470,00
18	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	4.990,00
19	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.600,00
20	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.180,00
21	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	2.048,00
22	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	370,40
23	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	7.695,00
24	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	328,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
25	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	237,00
26	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	142,00
27	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	141,00
28	Rogério Mondardo Moveis Ltda., CNPJ nº 05.874.160/0001-83	177,00
29	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	11,90
30	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	10,90
31	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	30,90
32	Rogério Mondardo Moveis Ltda., CNPJ nº 05.874.160/0001-83	39,20
33	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	90,00
34	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	24,00
35	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.060,00
36	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	733,00
37	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	199,00
38	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	238,00
39	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	318,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

**LAERTON**

**WEBER:04530421988**

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2025.07.17 16:30:58 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

- PUBLICADO -

DATA: 18 / 07 / 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 4171



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Pag.

1114

Ass.

18 de julho de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4171

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025**

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 92/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 49/2025, para Registro de Preços, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos permanentes, bem como materiais de expediente de informática, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:*

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	8.899,00
02	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	8.425,00
03	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	7.465,00
04	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	7.070,00
05	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	3.900,00
06	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.125,00
07	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	4.365,00
08	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	5.799,00
09	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	2.499,00
10	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	2.549,00
11	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	3.570,00
12	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.250,00
13	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	3.500,00
14	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	656,00
15	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	3.800,00
16	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.933,30
17	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.470,00
18	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	4.990,00
19	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.600,00
20	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.180,00
21	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	2.048,00
22	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	370,40
23	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	7.695,00
24	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	328,00
25	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	237,00
26	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	142,00
27	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	141,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2025 16:29:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.ipm.com.br/pt/48f40a77ac66>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Pag.

1115

Ass.

18 de julho de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4171

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

28	Rogério Mondardo Moveis Ltda., CNPJ nº 05.874.160/0001-83	177,00
29	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	11,90
30	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	10,90
31	60.088.537 Jefferson Vorpapel Klein, CNPJ 60.088.537/0001-87	30,90
32	Rogério Mondardo Moveis Ltda., CNPJ nº 05.874.160/0001-83	39,20
33	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	90,00
34	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	24,00
35	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	1.060,00
36	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	733,00
37	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	199,00
38	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	238,00
39	A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50	318,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025**

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 108/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 61/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação e reforço de redes de energia elétrica, para fins de instalações de placas fotovoltaicas, no Município de Mercedes/PR, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
Único	Eleto Caf Comercio de Materiais Eletricos Ltda., CNPJ 10.906.818/0001-21	219.500,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2025.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Página 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)